

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 1.914/2009

de 13 de Julho de 2009.

“Dispõe sobre cessão de veículos, máquinas, equipamentos e operadores da Prefeitura Municipal para serviços transitórios a particulares, estabelece os respectivos preços públicos e dá outras providências “.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei nº 602/90, de 26 de Março de 1.990, e o disposto no artigo 230 da Lei nº 371, de 30 de Dezembro de 1.980,

D E C R E T A:

Art. 1º - Observado o disposto no artigo 67 e seus parágrafos, da Lei nº 602, de 26 de Março de 1.990, a Prefeitura Municipal cederá seus veículos, máquinas, equipamentos e operadores, para serviços transitórios a particulares, mediante o pagamento dos seguintes preços públicos:

I – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora de serviço com Motoniveladora;

II – R\$ 90,00 (noventa reais) por hora de serviço com Retro-Cavadeira e Pá-Carregadeira;

IV – Fornecimento de terra ou material (entulho):

a) R\$ 70,00 (setenta reais) por viagem de caminhão de um eixo;

V – R\$ 30,00 (trinta reais) para o serviço prestado com o caminhão e equipamento limpa fossa.

Art. 3º - Os serviços serão executados obedecendo-se à ordem das solicitações e de acordo com as disponibilidades e possibilidades da administração.

Art. 4º - Os serviços públicos cobrados por unidade de hora serão contados pelo período de saída e retorno da máquina do Almoxarifado sito à Rua Cel. Guilherme F. Wincler nº 663.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 1.914/09 -Fl. 02)

Art. 5º - Fica dispensado o recolhimento dos preços públicos estabelecidos no presente Decreto, nos casos de:

- a) soterramento de fossas sépticas e alicerce de pequenas obras residenciais;
- b) consertos de entradas de propriedades particulares, quando o equipamento estiver próximo do local respectivo, em que a duração dos serviços não ultrapasse a 30 (trinta) minutos.
- c) os serviços prestados à família carente, com caminhão e equipamento limpa fossa.

Art. 4º - Fica revogada as disposições do Decreto nº 1.347, de 09 de Janeiro de 2004.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 13 de Julho de 2009.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO